



Quinta-feira, 23 de outubro de 2025



LEI ORDINÁRIA Nº 2.016/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos nas causas em que for parte o Município de Altônia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, nas causas em que for parte vencedora o Município de Altônia, bem como os honorários da cobrança judicial da dívida ativa, pertence aos advogados públicos, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no § 19, do Art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, conforme dispõe esta Lei.

Parágrafo único. É direito dos advogados públicos efetivos o recebimento dos honorários de sucumbência, a partir da entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados advogados públicos, os titulares do cargo de provimento efetivo de procurador jurídico, aprovados em concurso público, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Altônia.

Art. 3º. Os valores referentes aos honorários por sucumbência não constituem verba pública, os quais serão recolhidos e depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição oficial de crédito, sob a denominação de Honorários de Sucumbência, sob a rubrica 3.1.90.16.99.00 ou qualquer outra que vier a substituí-la, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças, cabendo a obrigação de prestar contas aos procuradores beneficiários, quando solicitado.

Art. 4º. Os valores dos honorários serão divididos igualmente pela totalidade dos cargos de "advogado" do Município preenchidos na data do rateio.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Nos processos em que houver a atuação exclusiva de apenas 01 (um) procurador, os honorários serão devidos integralmente a este, dispensando-se o rateio previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Não entrarão no rateio:

I – aposentados;

II – pensionistas;

III – aqueles em licença sem remuneração.

Art. 5º. Os procuradores efetivos do município atuantes no processo deverão requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, ficando desde já autorizada a transferência dos honorários em conta específica de titularidade do respectivo procurador detentor do crédito.

§ 1º. Quando se tratar de alvará eletrônico ou automatizado, deverão fornecer os dados bancários da conta a ser aberta, prevista no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Quando se tratar de alvará físico, deverá ser providenciado o depósito ou transferência em no máximo 05 dias úteis para a conta a ser aberta, consoante previsão do artigo 3º desta Lei.

§ 3º. Cabe à Administração, através do setor competente, proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda Retido na Fonte dos valores especificados e pagos em razão desta lei, cujo produto de arrecadação caberá à União, em observância ao disposto no art. 153, III, c/c art. 158, I, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os honorários advocatícios de sucumbência serão apurados pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e pagos até 30 (trinta) dias após o requerimento formalizado pelo respectivo procurador.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência não constituem encargo ao arário, sendo pagos, exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nas demandas judiciais.

Art. 7º. Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, para os fins operacionais e específicos de pagamento dos honorários de sucumbência.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. A verba honorária prevista nesta Lei não se incorpora aos vencimentos dos Procuradores Jurídicos Efetivos, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem.

§ 1º. Os honorários de sucumbência serão considerados mensalmente para fins do teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 9º. O Município poderá instituir um fundo específico para executar a arrecadação e distribuição dos valores a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for regulamentado pelo Executivo o fundo de que trata o caput, os valores serão pagos diretamente em folha de pagamento.

Art. 10º. Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional previsto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, os valores permanecerão depositados, podendo constituir saldo para transferência nos meses subsequentes, em respeito ao teto remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 11º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos advogados públicos municipais o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 12. Os casos omissos serão regidos subsidiariamente pelo Código de Processo Civil.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 16 (dezesesseis) de março de 2.015, data em que foi sancionado o novo Código de Processo Civil que passou a vigorar o art. 85, §19.

Art. 14. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo em que for omissa.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***-995.999-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.017/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.347.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil reais) destinados às despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.04 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
23.661.003.1.002 – Construção e Ampliação de Galpões		
1957/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	726	1.250.000,00
1958/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	601	97.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		1.347.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
CONSTRUÇÃO DE GALPÕES INDUSTRIAIS	726	1.250.000,00
FINANCIAMENTOS - CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO DE OBRAS	601	97.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.347.000,00



Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.555.555-11
Assinado com certificado digital associado

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº. 2.018/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 2.228.800,00(Dois Milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
10.00 – SECRETARIA DE ESPORTES		
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
27.812.013.1.102 – Modernização Centro Esportivo Paulo W. Junior		
2561/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	727	2.000.000,00
2562/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	601	228.800,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		2.228.800,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
MODERNIZAÇÃO CENTRO ESPORTIVO PAULO W. JUNIOR	727	2.000.000,00
FINANCIAMENTOS - CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO DE OBRAS	601	228.800,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		2.228.800,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.555.555-11
Assinado com certificado digital associado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº. 2.019/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 425.000,00(Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1940/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	016	350.000,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1941/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	016	75.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		425.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	016	425.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		425.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.555.555-11
Assinado com certificado digital associado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, para todos os setores públicos do município de Altônia-Pr.

VALOR MÁXIMO: R\$ 226.737,10 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e sete reais e dez centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 23/10/2025

ABERTURA: 11/11/2025 ÀS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 23/10/2025.
PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 192/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.017/2025 de 23 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 1.347.000,00(Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.04 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
23.661.003.1.002 – Construção e Ampliação de Galpões		
1957/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	726	1.250.000,00
1958/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	601	97.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		1.347.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
CONSTRUÇÃO DE GALPÕES INDUSTRIAIS	726	1.250.000,00
FINANCIAMENTOS - CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO DE OBRAS	601	97.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.347.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.555.555-11
Assinado com certificado digital associado

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 193/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.018/2025 de 23 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 2.228.800,00(Dois Milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
10.00 – SECRETARIA DE ESPORTES		
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
27.812.013.1.102 – Modernização Centro Esportivo Paulo W. Junior		
2561/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	727	2.000.000,00
2562/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	601	228.800,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL		2.228.800,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 3

Ano XIV
Edição n.º 2.638

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
MODERNIZAÇÃO CENTRO ESPORTIVO PAULO W. JUNIOR.....	727	2.000.000,00
FINANCIAMENTOS - CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO DE OBRAS.....	601	228.800,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....>		2.228.800,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital assinado

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 194/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.019/2025 de 23 de outubro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1940/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	016	350.000,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1941/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	016	75.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....>		425.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.....	016	425.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....>		425.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital assinado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2025 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 6/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 96/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 1149/2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 81.059.478/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.789.777/0001-07, com sede a RUA GETULIO VARGAS, 1081 – CENTRO – CEP: 87550-000, na cidade de ALTÔNIA – PR, neste ato representada pelo(a) Sr. **LUCAS DA SILVA DE LUCENA**, residente na cidade de ALTÔNIA – PR, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços 118/2025 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA nº. 6/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 118/2025, tem por objeto inclusão de 70 (setenta) metros lineares adicionais de cerca de alambrado, nos seguintes itens da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.1	Cerca com mourões de concreto, H=2,30m, espaçamento 2,5m, tela de arame galvanizado e mureta em concreto	M	70	R\$ 93,27	R\$ 6.528,90
3.2	Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto)	M	70	R\$ 234,47	R\$ 16.412,90
TOTAL					R\$ 22.941,80
DESCONTO					37,07%
TOTAL FINAL					R\$ 14.437,27

DO VALOR

Em decorrência do acréscimo de objeto descrito na Cláusula Primeira, o valor do contrato original, que era de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), fica acrescido em R\$ 14.437,27 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos), passando para o montante total de R\$ 217.437,27 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos).

Este acréscimo representa um aumento de aproximadamente 7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento) sobre o valor original do contrato, em conformidade com o disposto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR. 20/10/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2022 MODALIDADE PREGÃO Nº 60/2022 PROCESSO DE COMPRA Nº 198/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 81.059.478/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CCE - COACH E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 47.923.584/0001-30, com sede a RUA BELEM, 853 – JARDIM PANORAMA – CEP: 87550-000, na cidade de ALTÔNIA – PR, neste ato representada pelo Sr. **CLEVERSON HENRIQUE ELIAS DA SILVA**, portador(a) do RG nº 90957112 e do CPF nº. 062.294.169-05, residente na cidade de ALTÔNIA – PR, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços 179/2022 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO nº. 60/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA VIGÊNCIA

O 3º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 179/2022, tem por objeto termo aditivo de prazo para continuidade na **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS MODALIDADES: BASQUETEBOL, FUTEBOL, FUTSAL E VOLEIBOL**, com base no Art. 57º 1º inciso I da Lei nº 8.666/93, passando o mesmo a vigorar de 23/10/2025 a 23/10/2026.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR. 23/10/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 191/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a consolidação da legislação municipal vigente relativa aos tributos de IPTU, Taxas de Licença e ISSQN Modalidade Fixo para o exercício de 2025, reajusta a Unidade Fiscal do Município (UFM), em cumprimento ao Art. 212 da Lei nº 5.172/66 (CTN), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, DIEGO JARDIM PERGO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I – Disposições Preliminares e Reajuste da Unidade Fiscal

Art. 1º. Este Decreto unifica e regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 010/2018) no que tange ao lançamento, cálculo e cobrança do IPTU, Taxas de Licença e ISSQN Fixo para o exercício de 2025, atendendo à determinação de consolidação em "texto único" do Art. 212 do CTN.

Art. 2º. Fica reajustada a Unidade Fiscal do Município de Altônia (UFM), com base no IGPM/FGV em 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), conforme estabelece o Parágrafo único do Artigo 396 da Lei Complementar Municipal nº 010/2018.

Parágrafo único. O valor da UFM para o período de janeiro a dezembro de 2025 será de R\$ 166,10 (cento e sessenta e seis reais e dez centavos).

Art. 3º. As Tabelas constantes deste Regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificações de seus itens.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as Tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos Órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

§ 2º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Fazendário

Capítulo II – Lançamento e Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Art. 4º. Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2018, conforme o disposto nos parágrafos 1º ao 8º do Artigo 29, no que se refere ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Legislações pertinentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Art. 5º. Nos termos do Artigo 13, inciso I e II da Lei Complementar nº 010/2018, o IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I - Imóveis localizados na área urbana da sede do Município e nos Distritos:

- para imóvel edificado: 1,5% (um e meio por cento);
- para imóvel não edificado: 3% (três por cento);

II - Imóveis localizados na área urbana de balneários:

- para imóvel edificado: 0,5% (meio por cento);
- para imóvel não edificado: 1,0% (um por cento).

Art. 6º. O Valor Venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$VVI = VVT + VVE$ onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 7º. O Valor Venal do Terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$VVT = AT \times Vm^2T$ onde:
VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VM²T = Valor do Metro Quadrado do Terreno

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado do Terreno (Vm²T) para o Exercício de 2025, é de R\$22,87 (vinte e dois reais e oitenta e sete centavos). Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo, a topografia ou perfil e o fator de localização do imóvel, assim teremos:

$VVT = Vm^2T \times AT \times FL \times S \times P \times T$ onde:
100

VVT = Valor Venal do Terreno
Vm²T = Valor do Metro Quadrado do Terreno
FL = Fator Localização do imóvel
AT = Área do Terreno
S = Coeficiente de Situação do Terreno
P = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo
T = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil

§ 2º - Coeficiente Corretivo da Situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a Tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de uma frente	1,10
Meio de Quadra / Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,80
Gleba	0,80

§ 3º - Coeficiente Corretivo de Pedologia ou Solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel com as características do solo, conforme a Tabela que segue:

§ 4º - Coeficiente de Topografia ou Perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com as características do relevo do solo, conforme a Tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

§ 5º O Fator de Localização, referido pela sigla "FL" é um percentual aplicado na apuração do VVT-Valor Venal do Terreno e refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

distintos, corrigindo as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa, sendo parte integrante deste Decreto e está discriminado no Anexo I do CTM em seu § 5º, Artigo 2º.

Art. 8º - O Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$VVE = Ae \times Vm^2e$
VVE = Valor Venal da Edificação
Ae = Área da Edificação
Vm²e = Valor do Metro Quadrado da Edificação

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.

§ 2º - O valor máximo referido no Parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo da edificação.

§ 3º - O Valor do Metro Quadrado da Edificação referido nos Parágrafos 1º e 2º, deste Artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$Vm^2e = Vm^2i \times CAT \times C \times ST$ onde:

100
Vm²e = Valor do Metro Quadrado da Edificação
Vm²i = Valor do Metro Quadrado do Tipo da Edificação

CAT = Coeficiente Corretivo da Categoria
100
C = Coeficiente Corretivo de Conservação da Edificação
ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo da Edificação

§ 4º - O Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação (Vm²i) no Exercício de 2025, será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m² (REAIS)
Casa	278,0176
Construção Precária	278,0176
Apartamento	278,0176
Loja	208,4757
Galpão	138,8960
Telheiro	57,8451
Fábrica	185,4580
Especial	324,8429

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do Valor Máximo de Metro Quadrado de Edificação, obedecendo a tabela a seguir:

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

ESTRUTURA	CASA	C. PREC.	APTº.	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ALVENARIA	10	10	15	20	20	08	30	22
MADEIRA	03	03	18	10	10	04	20	10
METÁLICA	25	25	30	26	33	12	42	28
MISTA	15	15	20	18	20	07	25	20
CONCRETO	23	23	28	24	30	12	36	26
COBERTURA	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
TELHA/ZINCO	01	01	00	00	03	04	00	00
CIMENTO AMIANTO	05	05	02	03	11	20	10	03
ELHA DE BARRO	03	03	02	03	09	15	08	03
LAJE	07	07	03	04	13	28	11	03
ESPECIAL	09	09	04	04	16	35	12	03
FORRO	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
PVC	03	03	03	03	04	02	03	03
MADEIRA	02	02	03	02	04	02	04	03
ESTUQUE/GESSO	03	03	03	02	04	03	03	03
LAJE	03	03	04	03	05	03	05	03
CHAPAS	03	03	04	03	05	03	03	03
REVEST.FACHADA	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO	05	05	05	20	09	00	08	16
MAT. CERÂMICO	21	21	19	27	19	00	13	23
MADEIRA	21	21	19	26	19	00	12	22
ESPECIAL	27	27	24	28	20	00	14	26
INST.SANITÁRIA	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	01	01	01	01	01
INTERNA SIMPLES	03	03	03	01	01	01	01	01
MAIS DE UMA INT.	05	05	05	02	02	02	02	02
INTERNA COMPL.	04	04	04	02	02	02	01	02
INST.ELÉTRICA	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	SPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	06	06	07	07	03	09	06	15
EMBUTIDA	12	12	14	10	04	19	08	17
PISO	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	03	03	03	20	14	10	12	10
CERÂMICA/MOSAI C	08	08	09	25	18	20	16	20
TÁBUA	04	04	07	25	16	15	14	19
TACO	08	08	09	25	18	20	15	20
MAT. PLÁSTICO	18	18	18	26	19	27	16	20
ESPECIAL	19	19	19	27	20	29	17	21

§ 6º - Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo à tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova/ótima	1,10
Bom	1,00
Regular	0,77
Mau	0,55

§ 7º - Coeficiente Corretivo de Subtipo (ST) ou Fatores Corretivos da Construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação considerando o tipo de edificação (campo 73), posicionamento (campo 75), situação da unidade construída (campo 76) e alinhamento (campo 74) conforme segue:

TABELA DE FATORES CORRETIVOS POR SUBTIPOS DA EDIFICAÇÃO



Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

CÓD.CHAVE	TIPO/POSICÃO/SITUAÇÃO DA UNIDADE/ALINHAMENTO	FATOR
15101712	casa/isolada/frente/alinhada	0,9458
15101720	casa/isolada/frente/recuada	1,0509
15102512	casa/isolada/fundos/alinhada	0,8407
15102520	casa/isolada/fundos/recuada	0,8407
15281712	casa/conjugada/frente/alinhada	0,8407
15281720	casa/conjugada/frente/recuada	0,9458
15282512	casa/conjugada/fundos/alinhada	0,7356
15282520	casa/conjugada/fundos/recuada	0,7356
15361712	casa/geminada/frente/alinhada	0,7356
15361720	casa/geminada/frente/recuada	0,8407
15362512	casa/geminada/fundos/alinhada	0,6305
15362520	casa/geminada/fundos/recuada	0,6305
23101712	construção precária/isolada/frente/alinhada	0,9458
23101720	construção precária/isolada/frente/recuada	1,0509
23102512	construção precária/isolada/fundos/alinhada	0,8407
23102520	construção precária/isolada/fundos/recuada	0,8407
23281712	construção precária/conjugada/frente/alinhada	0,8407
23281720	construção precária/conjugada/frente/recuada	0,9458
23282512	construção precária/conjugada/fundos/alinhada	0,7356
23282520	construção precária/conjugada/fundos/recuada	0,7356

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

23361712	construção precária/geminada/frente/alinhada	0,7356
23361720	construção precária/geminada/frente/recuada	0,8407
23362512	construção precária/geminada/fundos/alinhada	0,6305
23362520	construção precária/geminada/fundos/recuada	0,6305
31101712	apartamento/isolada/frente/alinhada	1,0509
31101720	apartamento/isolada/frente/recuada	1,0509
31102512	apartamento/isolada/fundos/alinhada	1,0509
31102520	apartamento/isolada/fundos/recuada	1,0509
31281712	apartamento/conjugada/frente/alinhada	1,0509
31281720	apartamento/conjugada/frente/recuada	1,0509
31282512	apartamento/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
31282520	apartamento/conjugada/fundos/recuada	1,0509
31361712	apartamento/geminada/frente/alinhada	1,0509
31361720	apartamento/geminada/frente/recuada	1,0509
31362512	apartamento/geminada/fundos/alinhada	1,0509
31362520	apartamento/geminada/fundos/recuada	1,0509
58101712	loja/isolada/frente/alinhada	1,0509
58101720	loja/isolada/frente/recuada	1,0509
58102512	loja/isolada/fundos/alinhada	1,0509
58102520	loja/isolada/fundos/recuada	1,0509
58281712	loja/conjugada/frente/alinhada	1,0509
58281720	loja/conjugada/frente/recuada	1,0509
58282512	loja/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
58282520	loja/conjugada/fundos/recuada	1,0509
58361712	loja/geminada/frente/alinhada	1,0509
58361720	loja/geminada/frente/recuada	1,0509

CÓD.CHAVE	TIPO/POSICÃO/SITUAÇÃO DA UNIDADE/ALINHAMENTO	FATOR
58362512	loja/geminada/fundos/alinhada	1,0509
58362520	loja/geminada/fundos/recuada	1,0509
66101712	galpão/isolada/frente/alinhada	1,0509
66101720	galpão/isolada/frente/recuada	1,0509
66102512	galpão/isolada/fundos/alinhada	1,0509
66102520	galpão/isolada/fundos/recuada	1,0509
66281712	galpão/conjugada/frente/alinhada	1,0509
66281720	galpão/conjugada/frente/recuada	1,0509
66282512	galpão/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
66282520	galpão/conjugada/fundos/recuada	1,0509
66361712	galpão/geminada/frente/alinhada	1,0509
66361720	galpão/geminada/frente/recuada	1,0509
66362512	galpão/geminada/fundos/alinhada	1,0509
66362520	galpão/geminada/fundos/recuada	1,0509
74101712	telheiro/isolada/frente/alinhada	1,0509
74101720	telheiro/isolada/frente/recuada	1,0509
74102512	telheiro/isolada/fundos/alinhada	1,0509
74102520	telheiro/isolada/fundos/recuada	1,0509

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

74281712	telheiro/conjugada/frente/alinhada	1,0509
74281720	telheiro/conjugada/frente/recuada	1,0509
74282512	telheiro/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
74282520	telheiro/conjugada/fundos/recuada	1,0509
74361712	telheiro/geminada/frente/alinhada	1,0509
74361720	telheiro/geminada/frente/recuada	1,0509
74362512	telheiro/geminada/fundos/alinhada	1,0509
74362520	telheiro/geminada/fundos/recuada	1,0509
86101712	fábrica/isolada/frente/alinhada	1,0509
86101720	fábrica/isolada/frente/recuada	1,0509
86102512	fábrica/isolada/fundos/alinhada	1,0509
86102520	fábrica/isolada/fundos/recuada	1,0509
86281712	fábrica/conjugada/frente/alinhada	1,0509
86281720	fábrica/conjugada/frente/recuada	1,0509
86282512	fábrica/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
86282520	fábrica/conjugada/fundos/recuada	1,0509
86361712	fábrica/geminada/frente/alinhada	1,0509
86361720	fábrica/geminada/frente/recuada	1,0509
86362512	fábrica/geminada/fundos/alinhada	1,0509
86362520	fábrica/geminada/fundos/recuada	1,0509
87101712	especial/isolada/frente/alinhada	1,0509
87101720	especial/isolada/frente/recuada	1,0509
87102512	especial/isolada/fundos/alinhada	1,0509
87102520	especial/isolada/fundos/recuada	1,0509
87281712	especial/conjugada/frente/alinhada	1,0509
87281720	especial/conjugada/frente/recuada	1,0509
87282512	especial/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
87282520	especial/conjugada/fundos/recuada	1,0509
87361712	especial/geminada/frente/alinhada	1,0509
87361720	especial/geminada/frente/recuada	1,0509
87362512	especial/geminada/fundos/alinhada	1,0509
87362520	especial/geminada/fundos/recuada	1,0509

Art. 9º. Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º - Para o Cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{Área total edificada}}$$

§ 2º - Para cálculo da testada ideal da edificação, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da unidade} \times \text{testada}}{\text{Área do total edificada}}$$

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 11 - Em cumprimento ao disposto no Art.30 Parágrafos 1º e 3º da Lei Complementar nº 010/2018, Código Tributário Municipal, no exercício de 2025, o IPTU e Taxas agregadas serão lançados e arrecadados em cota única com desconto ou em 06 (seis) parcelas sem desconto.

§ Único: Dos vencimentos e descontos:

Parcela ou cota	Data do vencimento
Cota Única	15/05/2025 com 10% de desconto
1ª Parcela	16/06/2025
2ª Parcela	16/07/2025
3ª Parcela	18/08/2025
4ª Parcela	16/09/2025
5ª Parcela	16/10/2025
6ª Parcela	17/11/2025

Art. 12 - A Apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada nos dados constantes do BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário e no disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III – REGULAMENTAÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISSQN FIXO

Art. 13. Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2018, no que se refere às Taxas de Licença e Funcionamento, comerciais, industriais, prestadores de serviços e ISSQN Modalidade Fixo.

Art. 14. Os vencimentos e o desconto para pagamento a vista de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Outros, serão lançados e arrecadados em cota única com desconto de 10% (dez por cento) ou em 02 (duas) parcelas mensais sem desconto.

Art. 15. Em cumprimento a Lei Complementar nº 010/2018, Código Tributário Municipal, no exercício de 2025, o ISSQN Modalidade Fixo será lançado e arrecadado em cota única.

CAPÍTULO IV – CALENDÁRIO FISCAL CONSOLIDADO 2025

Art. 16. Em observância ao CTM, os tributos regulamentados neste Decreto serão lançados e arrecadados conforme o calendário estabelecido nas seções subsequentes.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. O IPTU e Taxas agregadas serão lançados e arrecadados em cota única com desconto ou em 06 (seis) parcelas sem desconto, conforme a Tabela 7:

Calendário de Vencimentos e Descontos do IPTU 2025

Parcela ou Cota	Data do Vencimento	Desconto
Cota Única	15/05/2025	10% de desconto
1ª Parcela	16/06/2025	0%
2ª Parcela	16/07/2025	0%
3ª Parcela	18/08/2025	0%
4ª Parcela	16/09/2025	0%
5ª Parcela	16/10/2025	0%
6ª Parcela	17/11/2025	0%

Art. 18. O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será realizado segundo o Calendário de Vencimentos e Descontos da Taxa de Licença e Funcionamento 2025 seguinte:



Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Parcela ou Cota	Vencimento	Desconto
Cota Única	15/05/2025	10% de desconto
1ª Parcela	15/05/2025	0%
2ª Parcela	16/06/2025	0%

Art. 19. O ISSQN Modalidade Fixo será lançado e arrecadado em cota única com vencimento em 16/09/2025.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGATÓRIAS

Art. 20. Para fins de cumprimento do disposto no Art. 212 do CTN, ficam formalmente revogados os seguintes atos normativos dispersos:

I - Decreto nº 12/2025, de 06 de janeiro de 2025 (Reajuste da UFM);

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

II - Decreto nº 15/2025, de 10 de janeiro de 2025 (Cálculo e Lançamento do IPTU);

III - Decreto nº 16/2025, de 10 de janeiro de 2025 (Taxas de Licença e ISSQN Fixo).

Art. 21. Revogam-se as demais disposições em contrário, mantendo-se expressamente revogados o Decreto nº 26/2024 (precedentemente revogado pelo D. 15/2025) e o Decreto nº 02/2023 (precedentemente revogado pelo D. 16/2025).

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025 no que couber, em substituição e continuidade dos atos revogados.

Paço Municipal de Altônia, quinta-feira, 23 de outubro de 2025



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.999.999-99
Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

2025.10.23 14:14:14

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br